

TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, Nº26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN

CNPJ: 16.737.759/0001-91 INS EST. 20.274.915-0

e-mail: telegas10@uol.com.br

TELEFONE: (84) 3234-2648

Celular: (84) 99910-8775 / 987212648



Em, 23/07/2020, às

09h57min.

Emanoel da Silva Alves
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Bayeux
Mat. 2108608

Ao

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
BAYEUX - PB

Aos Cuidados da:

Comissão Permanente de Licitações do Município de Bayeux - PB.

Ilmo. Senhor Pregoeiro: **EMANOEL DA SILVA ALVES**.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00018/2020 – FMS – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2020 – FMS – PMBEX, cujo Objeto é (REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO ARMAZENADOS EM CILINDROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB).

A empresa **TELEGÁS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI**, com sede na RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, Nº26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN, inscrita no CNPJ: 16.737.759/0001-91, e Inscrição Estadual sob o número



TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, Nº26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN

CNPJ: 16.737.759/0001-91 INS EST. 20.274.915-0

e-mail: telegas10@uol.com.br

TELEFONE: (84) 3234-2648

Celular: (84) 99910-8775 / 987212648

20.274.915-0, e-mail: telegas10@uol.com.br TELEFONE: (84) 3234-2648, Celular: (84) 99910-8775 / 987212648; por intermédio de sua representante legal, **JARLEIDE SUELY MEDEIROS DA SILVA**, sócia proprietária e Administradora, CPF/MF 077.050.294-64, RG 002.362.400 SSP/RN.

Vêm respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato desta respeitosa Comissão de Licitação que **declarou vencedora** a empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA, CNPJ: 05.329.135/0001-19, Nome Fantasia: SOS OXIGENIO, Logradouro: AV RODRIGUES CHAVES Número: 121, Complemento CEP: 58011-040 Bairro: TRINCHEIRAS, Município: JOAO PESSOA UF: PB Telefone: 83 3241-6691.

- RECURSO.

A empresa **TELEGÁS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 16.737.759/0001-91 e as empresas: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA com CNPJ: 05.329.135/0001-19, SEPARAR - PRODUTOS. E SERVIÇOS LTDA participaram do certame do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00018/2020 – FMS – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2020 – FMS - PMBEX, cujo Objeto é (REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO ARMAZENADOS EM CILINDROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB), do tipo

MENOR PREÇO POR ITEM, onde consta itens EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma especificada no Edital e seus anexos.

Vejamos os Fatos:

TELEGÁS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 16.737.759/0001-91, é uma empresa optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, sem FILIAL onde sua proprietária tem 100% das cotas, conforme consta na Receita Federal na consulta do QSA no CNPJ; não tendo mais nenhuma participação em outra empresa e nem em outras empresas.

A empresa **TELEGÁS** está apta para participar e concorrer no Certame em epígrafe, sem transgredir a LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

As empresas **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA** com CNPJ: 05.329.135/0001-19 e a **SEPARAR - PRODUTOS. E SERVIÇOS LTDA**, participou do certame e não atentou o que o Edital e seus anexos solicita.

Vejamos:

O Edital em sua 1ª página no **PREÂMBULO** foi elaborado observando o disposto nos seguintes dispositivos legais:

Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sr. Pregoeiro, a participação é **EXCLUSIVA a MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos itens 03 e 04 conforme **ANEXO I, seguindo** os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, Nº26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN

CNPJ: 16.737.759/0001-91 INS EST. 20.274.915-0

e-mail: telegas10@uol.com.br

TELEFONE: (84) 3234-2648

Celular: (84) 99910-8775 / 987212648

“Será concedido tratamento favorecido para as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 13 da Lei nº 8.538, de 2015, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.”

Caríssimo Sr. Pregoeiro, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- (a) – **De cujo capital participe outra empresa jurídica;**
- (b) – **Que seja filial**, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou **seja sócia de outra empresa** que recena tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- (d) – **cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa** não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

Outros Esclarecimentos:

Pessoa jurídica é uma entidade formada por indivíduos e reconhecida pelo Estado como detentora de direitos e deveres.

O termo pode se referir a empresas, governos, organizações ou qualquer grupo criado com uma finalidade específica.

Ainda que seja formada por uma ou mais pessoas físicas, que são as responsáveis pela entidade criada, a pessoa jurídica (*juridical person*, em inglês) possui uma **personalidade jurídica independente e diferenciada** em relação a cada um de seus membros.

Isso significa que a pessoa jurídica é representada enquanto entidade própria perante a Justiça e o Estado, aos quais responde por seus atos. Ou seja, a princípio, a pessoa jurídica e as pessoas físicas que a compõem não se confundem.

Apesar de haver essa diferenciação clara entre a entidade e seus responsáveis, para a Justiça, membros de uma pessoa jurídica também podem ser individualmente responsabilizados por atos da entidade que representam.

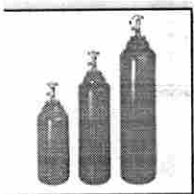
Isso acontece, por exemplo, quando se comprova que um delito cometido por uma empresa foi decorrente da decisão de um de seus gestores.

Nesse caso, tanto a empresa quanto o gestor podem responder separadamente perante a Justiça.

- Tipos de pessoa jurídica: São três as classificações de Pessoa Jurídica, segundo o Código Civil brasileiro:

1. **Pessoa jurídica de direito público interno**

Este tipo de pessoa jurídica pode ser criado, na maioria das vezes, por lei. Ele inclui somente entidades que representam juridicamente a União, os estados e municípios e outros órgãos que formam a administração pública.



TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, Nº26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN

CNPJ: 16.737.759/0001-91 INS EST. 20.274.915-0

e-mail: telegas10@uol.com.br

TELEFONE: (84) 3234-2648

Celular: (84) 99910-8775 / 987212648

2. Pessoa jurídica de direito público externo

Somente Estados estrangeiros e organismos internacionais, como a ONU (Organização das Nações Unidas), fazem parte desta classificação de PJ.

3. Pessoa jurídica de direito privado

As demais entidades, sejam elas particulares ou estatais, se encaixam nesta categoria. Ela é criada por iniciativa de seus membros e precisa ser registrada em órgãos para passar a existir perante a lei – no caso, o CNPJ, na maioria das vezes, e inscrições municipais e estaduais.

- Tipos de pessoa jurídica de direito privado: No Brasil, existem seis tipos de pessoa jurídica de direito privado:

1. Associações;
2. Sociedades;
3. Fundações;
4. Organizações religiosas;
5. Partidos políticos;

6. Empresas individuais de responsabilidade limitada.

As empresas ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA com CNPJ: 05.329.135/0001-19 e a SEPARAR - PRODUTOS. E SERVIÇOS LTDA estão em quadradas nos

tipos de pessoa jurídica de direito privado com sociedade e empresas individuais de responsabilidade limitada.

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro o **Sócio** e a empresa **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA** com CNPJ: 05.329.135/0001-19, infringiu a LEI COMPLEMENTAR FEDERAL DE NÚMERO 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, o PREÂMBULO do EDITAL, os itens do Edital: item **“4. DA PARTICIPAÇÃO, 4.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.”, item **“6. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL, 6.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.”, item **“9. DA PROPOSTA DE PREÇO, 9.2** A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema; 9.3 A



TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, Nº26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN

CNPJ: 16.737.759/0001-91 INS EST. 20.274.915-0

e-mail: telegas10@uol.com.br

TELEFONE: (84) 3234-2648

Celular: (84) 99910-8775 / 987212648

PROPONENTE, ao cadastrar sua proposta, deverá declarar, no campo – INFORMAÇÕES ADICIONAIS da proposta eletrônica de preços, sua condição, de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, sob pena de perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e alterações posteriores. 9.4 A declaração do subitem anterior será realizada sem que a PROPONENTE se identifique, limitando-se a informar que se trata de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP. 9.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. 9.6 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. 9.7 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.”,

Com estes erros grotescos e absurdos da empresa **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA** com CNPJ: 05.329.135/0001-19, levou esta COMISSÃO PERMANENTE

DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO BAYEUX – PB equivocadamente declarar provisoriamente vencedora do certame em epígrafe.

O que fala a LEI COMPLEMENTAR 123/2006 na integra de seu CAPÍTULO II:

“

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

~~**II** - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais).~~

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de



TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, Nº26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN

CNPJ: 16.737.759/0001-91 INS EST. 20.274.915-0

e-mail: telegas10@uol.com.br

TELEFONE: (84) 3234-2648

Celular: (84) 99910-8775 / 987212648

meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;



TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, Nº26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN

CNPJ: 16.737.759/0001-91 INS EST. 20.274.915-0

e-mail: telegas10@uol.com.br

TELEFONE: (84) 3234-2648

Celular: (84) 99910-8775 / 987212648

VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.



TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, Nº26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN

CNPJ: 16.737.759/0001-91 INS EST. 20.274.915-0

e-mail: telegas10@uol.com.br

TELEFONE: (84) 3234-2648

Celular: (84) 99910-8775 / 987212648

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º -A, 10 e 12. § 9º -A. Os

efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.

§ 10. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico



TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, Nº26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN

CNPJ: 16.737.759/0001-91 INS EST. 20.274.915-0

e-mail: telegas10@uol.com.br

TELEFONE: (84) 3234-2648

Celular: (84) 99910-8775 / 987212648

diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e os respectivos Municípios adotarem um dos limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 19 e no art. 20, caso a receita bruta auferida pela empresa durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse 1/12 (um doze avos) do limite estabelecido multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período, a empresa não poderá recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, relativos ao estabelecimento localizado na unidade da federação que os houver adotado, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. A exclusão de que trata o § 10 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite referido naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

§ 13. O impedimento de que trata o § 11 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos do impedimento ocorrerão no ano-calendário subsequente.

~~§ 14. Para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite previsto no inciso II do caput ou no § 2º, conforme o caso, e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual.~~



TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, Nº26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN

CNPJ: 16.737.759/0001-91 INS EST. 20.274.915-0

e-mail: telegas10@uol.com.br

TELEFONE: (84) 3234-2648

Celular: (84) 99910-8775 / 987212648

§ 14. Para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite previsto

no inciso II do caput ou no § 2º, conforme o caso, e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito) § 15. Na hipótese do § 14, para fins de determinação da alíquota de que trata o § 1º do art. 18, da base de cálculo prevista em seu § 3º e das majorações de alíquotas previstas em seus §§ 16, 16-A, 17 e 17-A, será considerada a receita bruta total da empresa nos mercados interno e externo. § 15. Na hipótese do § 14, para fins de determinação da alíquota de que trata o § 1º do art. 18, da base de cálculo prevista em seu § 3º e das majorações de alíquotas previstas em seus §§ 16, 16-A, 17 e 17-A, serão consideradas separadamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 16. O disposto neste artigo será regulamentado por resolução do CGSN. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

**§ 17. (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016)
Produção de efeito**

**§ 18. (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016)
Produção de efeito**

Art. 3º -A. Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, com



TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, Nº26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN

CNPJ: 16.737.759/0001-91 INS EST. 20.274.915-0

e-mail: telegas10@uol.com.br

TELEFONE: (84) 3234-2648

Celular: (84) 99910-8775 / 987212648

situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o disposto nos arts. 6º o e 7º o , nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII desta Lei Complementar, ressalvadas as disposições da Lei no 11.718, de 20 de junho de 2008. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. A equiparação de que trata o caput não se aplica às disposições do Capítulo IV desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 3º -B. Os dispositivos desta Lei Complementar, com exceção dos dispostos no Capítulo IV, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pelos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º o , ainda que

não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014). “

A empresa:

ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA com CNPJ: 05.329.135/0001-19, já mais poderia participar do certame em epígrafe nos itens 03 e 04, face esta empresa constar na RECEITA FEDERAL DO BRASIL com duas filiais, mais a matriz, perfazendo três empresas jurídicas com o mesmo SÓCIO PROPRIETÁRIO, vejamos os seus CNPJ:

CNPJ: 05.329.135/0001-19

Razão Social: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA

Nome Fantasia: SOS OXIGENIO Tipo: MATRIZ

Data Abertura: 09/10/2002 Situação Cadastral: ATIVA

Data da Situação Cadastral: 02/11/2005 Capital Social: R\$ 360.000



TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, Nº26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN

CNPJ: 16.737.759/0001-91 INS EST. 20.274.915-0

e-mail: telegas10@uol.com.br

TELEFONE: (84) 3234-2648

Celular: (84) 99910-8775 / 987212648

Natureza Jurídica: 2135 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Logradouro: AV RODRIGUES CHAVES Número: 121

Complemento CEP: 58011-040 Bairro: TRINCHEIRAS

Município: JOAO PESSOA UF: PB Telefone: 83 3241-6691

CNPJ: 05.329.135/0002-08

Razão Social: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA

Nome Fantasia: SOS OXIGENIO Tipo: FILIAL

Data Abertura: 06/08/2003 Situação Cadastral: ATIVA

Data da Situação Cadastral: 02/11/2005 Capital Social: R\$ 360.000

Natureza Jurídica: 2135 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Logradouro: R FLAVIO VELOZO Número: S/N

Complemento: BLOCO JOSE ANDRE BOX 3 LETRA A

CEP: 58415-065 Bairro: DISTRITO DOS MECANICOS

Município: CAMPINA GRANDE UF: PB Telefone: 83 3341-4765

CNPJ: 05.329.135/0003-80

Razão Social: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA

Tipo: FILIAL Data Abertura: 03/09/2014

Situação Cadastral: ATIVA Data da Situação Cadastral: 03/09/2014

**Capital Social: R\$ 360.000 : Natureza Jurídica: 2135 -
EMPRESARIO (INDIVIDUAL)**

Logradouro: LOT PARQUE DOS EUCALIPTOS Número: SN

Complemento LOTE 04 QUADRAB CEP: 57100-000

**Bairro: PREFEITO ANTONIO L DE SOUZA Município: RIO
LARGO**

UF: AL Telefone: 83 9862-2489 / 83 9888-8361

E-MAIL: hhbvcavalcante@hotmail.com

Já a empresa:

TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, Nº26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN

CNPJ: 16.737.759/0001-91 INS EST. 20.274.915-0

e-mail: telegas10@uol.com.br

TELEFONE: (84) 3234-2648

Celular: (84) 99910-8775 / 987212648



SEPARAR - PRODUTOS. E SERVIÇOS LTDA descumpriu com os itens do Edital e seus anexos: “RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, item: 1. As “Propostas de Preços” deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme anexo I (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante., ANEXO I, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, item 1) Oxigênio medicinal envazado em cilindros com capacidade volumétrica entre 7 e 10 m³, item 2 Ar comprimido medicinal envazado em cilindros com capacidade volumétrica entre 7 e 10 m³, item 3 Oxigênio medicinal envazado em cilindros com capacidade volumétrica de 1,0 m³ tipo PPU e o item 4 Oxigênio medicinal envazado em cilindros com capacidade volumétrica de 4,0 m³., colocando a discriminação dos itens na proposta em desconformidade com o EDITAL do certame.

O ESTADO DA PARAÍBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – PB e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB *pode instaurar processo com vistas à penalização de empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal*, conforme a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93.

DOS PEDIDOS:

Requer o descredenciamento e a desabilitação das empresas ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA com CNPJ: 05.329.135/0001-19 e a SEPARAR - PRODUTOS. E SERVIÇOS LTDA; que suas propostas de preços não sejam aceitas.

uma vez que:



TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, Nº26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN

CNPJ: 16.737.759/0001-91 INS EST. 20.274.915-0

e-mail: telegas10@uol.com.br

TELEFONE: (84) 3234-2648

Celular: (84) 99910-8775 / 987212648

A empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA com CNPJ: 05.329.135/0001-19 infringiu a **LEI 123/2006, no CAP. II, Art. 3º, §4º, I, II, III e IV. Já comprovado na peça do RECURSO, e descumprindo com as normas e exigências do EDITAL do certame em referência.**

Que esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO de BAYEUX - PB, efetue a penalização máxima da **Lei nº 10.520/2002 e a penalização máxima da Lei nº 8.666/93 a empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA com CNPJ: 05.329.135/0001-19, por induzir esta CPL a erro no processo licitatório.**

Requer o descredenciamento, desabilitação da empresa SEPARAR - PRODUTOS. E SERVIÇOS LTDA; que sua proposta de preço não seja aceita, uma vez que infringiu as normas editalício do EDITAL do certame em epígrafe.

Requer finalmente que a empresa **TELEGÁS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 16.737.759/0001-91 permaneça credenciada, vá para fase de habilitação e seja declarada vencedora do certame, passando para a próxima fase do certame, que é a **CONTRATAÇÃO** da empresa, seguindo os trâmites de praxe editalício.

Pedimos encarecidamente que o **ESTADO DA PARAÍBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – PB, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB,** dê o mérito aos nossos pedidos, conforme o que determina as Leis: **LEI 123/2006, Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93.**

Documentos anexos:

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Matriz, filial CAMPINA GRANDE – PB e da filial RIO LARGO – AL da empresa ALEXANDRE SANTOS DA SILVA;



TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, Nº26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN

CNPJ: 16.737.759/0001-91 INS EST. 20.274.915-0

e-mail: telegas10@uol.com.br

TELEFONE: (84) 3234-2648

Celular: (84) 99910-8775 / 987212648

Na expectativa do breve pronunciamento de V.Sas. apresentamos nossos cordiais saudações.

Natal - RN, 22 de julho de 2020.

TELEGÁS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 16.737.759/0001-91

JARLEIDE SUELY MEDEIROS DA SILVA

CPF/MF 077.050.294-64

Na expectativa do breve pronunciamento de V.Sas. apresentamos nossos cordiais saudações.

Y



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.329.135/0001-19
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/10/2002

NOME EMPRESARIAL
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOS OXIGENIO

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV RODRIGUES CHAVES

NÚMERO
121

COMPLEMENTO

CEP
58.011-040

BAIRRO/DISTRITO
TRINCHEIRAS

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(83) 3241-6691

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL


SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/07/2020 às 09:52:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


TELEGAS COM. E SERV. HOSP. LTDA
CNPJ: 16.737.759/0001-91
Jarleide Suelly M. da Silva
CPF: 077.050.294 - 64



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.329.135/0002-08
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/08/2003

NOME EMPRESARIAL
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOS OXIGENIO

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R FLAVIO VELOZO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
BLOCO JOSE ANDRE BOX 3 LETRA A

CEP
58.415-065

BAIRRO/DISTRITO
DISTRITO DOS MECANICOS

MUNICÍPIO
CAMPINA GRANDE

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(83) 3341-4765

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/07/2020 às 09:54:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TELEGAS COM. E SERV. HOSP. LTDA
CNPJ: 16.737.759/0001-91
Janeide Suelly M. da Silva
CPF: 077.050.294 - 64



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.329.135/0003-80 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO LOT PARQUE DOS EUCALIPTOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 04 QUADRAB
---	--------------	--------------------------------

CEP 57.100-000	BAIRRO/DISTRITO PREFEITO ANTONIO L DE SOUZA	MUNICÍPIO RIO LARGO	UF AL
-------------------	--	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HHBVCAVALCANTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9862-2489/ (83) 9888-8361
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2014
-----------------------------	--


MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/07/2020 às 09:55:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


TELEGAS COM. E SERV. HOSP. LTDA
CNPJ: 16.737.759/0001-91
Jartelde Suely M. da Silva
CPF: 077.050.294 - 64

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.329.135/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA
CAPITAL SOCIAL:	R\$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



TELEGAS COM. E SERV. HOSP. LTDA
CNPJ: 16.737.759/0001-91
Jarieide Suely M. da Silva
CPF: 077.050.294 - 64